

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº120/2009

Conforme solicitação do Projeto de Lei nº. 120/2009, o Poder Executivo requer à Câmara Municipal, a devida autorização legal pela qual **requer autorização para implantar o II Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal**, para débitos inscritos na dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2008. O período do REFIS II será entre o dia 15 de outubro à 15 de novembro do corrente, com redutor de 100% sobre os acréscimos de multa, juros e correção monetária, quando para pagamento á vista, incluindo-se até mesmo os valores em execução fiscal, após o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Segundo justificativa apresentada com o projeto, a meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não será afetada negativamente, não se enquadrando na definição de renúncia de receita prevista no Art. 14 – LRF 101/2000.

Parecer da Assessoria Jurídica dá legalidade ao projeto, não havendo impedimento legal para sua aprovação.

Ante o exposto e após análise do referido Projeto por esta comissão e atendendo formalidades legais, somos de parecer favorável, recomendando sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2009.


JOSE NELSON DE FARIAS
Presidente


JOEL ANTONIO DE SOUZA
Membro


JOSE CARLOS MILCZWSKI
Secretário